




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 30/06/2021


Assinatura

PLL N° 020/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 10/02/2021

Norma:

LEI N° 6.394/2021

Ementa (assunto):

Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras em estabelecimentos de saúde compreendidos em unidade básica de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais públicos e privados.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores.

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
12/02/2021	1, 5 e 8	16/03/2021		1 (Um)

Observações:

MAIORIA SIMPLES 2/ APROVAÇÃO

Anotações:

22/02/2021 - PARECER JURÍDICO: PROJETO APTO, COM RESSALVA (05)

24/02/2021 - EMENDA 01 PROTOCOLADA (08)

01/03/2021 - PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL À EMENDA N° 01 (09)

11/03/2021 - PARECER PELO PROSEGUIMENTO: 5 CSAS (10)

11/03/2021 - PEDIDO DE INFORMAÇÕES: 1. CCJ (11)

11/03/2021 - PEDIDO DE INFORMAÇÕES: 8. CSDHC (13)

15/03/2021 - PEDIDOS DE INFORMAÇÕES ENCAMINHADOS AO AUTOR (15)

07/06/2021 - RESPOSTA AO PI PROTOCOLADA (16)

15/06/2021 - PARECER C01 E C08: PROSEGUIMENTO (18)

28/06/2021 - PROJETO INCLUIDO NA ORDEM DE DIA DA 18ª S.O. - 30/06/2021 (21)

30/06/2021 - APROVADOS A EMENDA 01 E O PROJETO (23)

20/07/2021 - Lei Vstade - em Vst. Jantel no 002/2021.

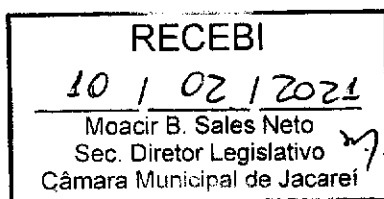
01/09/2021 - Livro mantido na Assinatura Ordinária desta data.



PROJETO DE LEI

Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos estabelecimentos de saúde do Município que especifica.

APROVADO
30/06/2021
M.



15h15

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de saúde do Município, especificados a seguir, obrigados a prover atendimento com apoio de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - em consultas, internações, procedimentos e atendimentos de urgência e emergência:

- I – unidades básicas de saúde;
- II – unidades de pronto atendimento;
- III – hospitais públicos;
- IV – hospitais privados.

Parágrafo único. Nos casos específicos de consultas, internações, procedimentos e atendimentos de urgência e emergência, o paciente tem direito de declinar do serviço tratado no *caput* deste artigo, em resguardo ao sigilo.

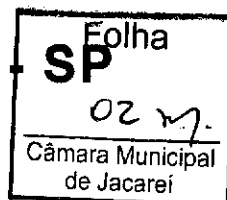
Art. 2º A Administração Municipal, no prazo de 1 (um) ano a contar da vigência desta Lei, deverá capacitar servidores em LIBRAS para atendimento em seus estabelecimentos de saúde.

Art. 3º Os hospitais privados terão o prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência desta Lei, para atendimento ao ora disposto, sob pena de multa de 10VRMs (dez Valores de Referência do Município) na primeira constatação de

A



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE




Projeto de Lei - Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos estabelecimentos de saúde do Município que especifica. - Fls. 02

irregularidade pelo Setor de Fiscalização do Município, a ser aplicada em dobro, mensalmente, em casos de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de fevereiro de 2021.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PL
Presidente

AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos estabelecimentos de saúde do Município que especifica. – Fls. 03

Folha

03 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O advento da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, representou uma grande vitória e a reafirmação do compromisso da sociedade brasileira com a inclusão social das pessoas com deficiência e com a eliminação das barreiras que afetam negativamente a sua qualidade de vida e a possibilidade de exercício pleno das suas potencialidades.

A lei define como barreiras “qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança”.

As barreiras, obviamente, variam de acordo com a deficiência. O que é barreira para um pode não ser para outro. A comunicação oral, que para quase a totalidade da população é um meio de aproximação, para os cerca de 2 milhões de brasileiros que têm deficiência auditiva severa (dos quais quase de 350 mil são surdos) ela é uma barreira por vezes intransponível.

As dificuldades que se apresentam ao surdo, por exemplo, para receber atenção de saúde são enormes. A barreira da comunicação impacta na rapidez e na confiabilidade da firmiação do diagnóstico; impacta na transmissão das instruções sobre o tratamento, momento sensível em qualquer relação médico-paciente; impacta, também, na aferição dos resultados do tratamento.

A inclusão e o respeito à dignidade da pessoa com deficiência auditiva passam, pois, pela adequada comunicação. A LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde a entrada em vigor da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e é mais que tempo de promover sua difusão entre os profissionais de saúde, para que possam atender adequadamente essa parcela da população.



Projeto de Lei - Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos estabelecimentos de saúde do Município que especifica. - Fls. 04

O presente projeto de lei é um primeiro passo nesse sentido. Unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais públicos e privados sempre terão, estatisticamente, pelo menos um ou mais pacientes com deficiência auditiva severa.

A presença de profissionais treinados em Libras ou de intérpretes de Libras sempre será requerida. Não é, portanto, medida exagerada ou inútil, e temos a convicção de que os nobres pares haverão de concordar, honrando-nos com seus votos.

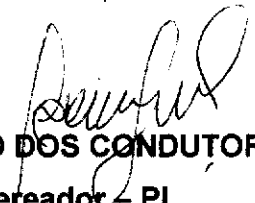
Quanto à competência para a iniciativa legislativa, podemos verificar que não se trata de matéria inserida na iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, a teor do art. 40 da LOM.

Entendemos, também, a necessidade de prazo para que a Administração Municipal capacite servidores em Libras, onde estipulamos um ano a contar da vigência da Lei.

Com relação aos estabelecimentos particulares, também foi concedido o prazo de um ano para atendimento ao disposto na Lei, devendo ser aplicada a penalidade de 10VRMs (dez Valores de Referência do Município), equivalente hoje a R\$ 722,90 (setecentos e vinte e dois reais e noventa centavos), caso a providência não seja tomada, sendo a multa aplicada em dobro, a cada mês, até que haja o efetivo cumprimento da obrigação imposta.

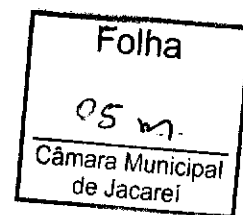
Por todo o exposto, respeitosamente apresentamos à consideração dos nobres pares esta propositura e, certos de sua aprovação, subscrevemos agradecidos.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de fevereiro de 2021.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

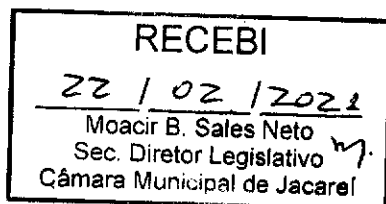


Referente: PLL nº 020/2021, de 10 de fevereiro de 2021

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores

Assunto do projeto: Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais-Libras em estabelecimentos de saúde compreendidos em unidade básica de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais públicos e privados.

PARECER Nº 42.1/2021/SAJ/METL



Ementa: Projeto de Lei Municipal. Torna obrigatório intérprete em LIBRAS nos estabelecimentos de saúde. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Paulinho dos Condutores, que torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais em estabelecimentos de saúde, compreendidos como unidade básica de saúde, unidades de pronto atendimento, bem como hospitais públicos e privados.

2. Conforme consta na Justificativa (fls.03/04), "A Libras – Língua Brasileira de Sinais, é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde a entrada em vigor da Lei nº. 10.436, de 24 de abril de 2002, e é mais que tempo de promover sua difusão entre os profissionais de saúde, para que possam atender adequadamente essa parcela da população".

3. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

06 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Trata-se de projeto importante, que está em consonância com o Estatuto das Pessoas com Deficiência (Lei Federal nº. 13.146/2015) e Decreto Federal nº. 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

2. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

3. Já a Lei Orgânica do Município (Lei 2761/90), em seu artigo 40, III e o art. 94, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, estabelecem acerca dos assuntos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

4. Em que pese tratar-se de uma obrigação imposta ao Poder Executivo, está de acordo com o Estatuto das Pessoas com Deficiência (Lei Federal nº. 13.146/2015) que, por ser lei Federal, possui prevalência e, portanto, deverá ser obedecido.

5. Vale dizer que projeto semelhante foi objeto de parecer desta Secretaria de Assuntos Jurídicos (PARECER Nº 115 – METL – SAJ – 05/2020).

6. Contudo, ressaltamos que o artigo 3º padece de vício em relação a palavra "mensalmente", tendo em vista que realiza determinação que ultrapassa a competência legislativa no presente caso, adentrando em campo de competência exclusiva do Poder Executivo, o que causa a inconstitucionalidade do Projeto.

7. Desta feita, no caso de ser realizada a alteração acima através de Emenda, o projeto estará apto para prosseguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
07
Câmara Municipal de Jacareí

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores, desde que seja realizada a alteração mencionada ao final do tópico anterior.

2. No caso de ser atendida tal consideração, o projeto de lei preencherá os requisitos constitucionais e legais e, deverá ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Segurança e Direitos Humanos e Cidadania e c) Saúde e Assistência Social.

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 17 de fevereiro de 2021

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 250.244

ACOLHO INTEGRALMENTE O PARECER, que opina pelo prosseguimento, com ressalva (item II, 6) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras, para providências.

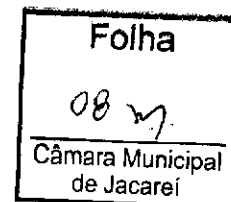
WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO



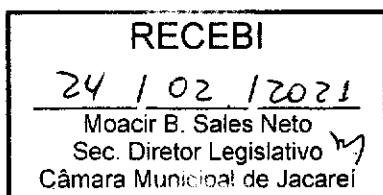
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

EMENDA Nº 01 ao PLL nº 020/2021



O Projeto de Lei do Legislativo – PLL Nº 020/2021, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, que “torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras em estabelecimentos de saúde compreendidos em unidade básica de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais públicos e privados”, fica alterado nos seguintes termos:



1) A expressão “a ser aplicada em dobro, mensalmente, em casos de reincidência” contida no final do art. 3º do projeto acima referido passa a ter a seguinte redação: “a ser aplicada em dobro em casos de reincidência”.

Justificativa: A emenda ora apresentada tem por finalidade promover a necessária adequação indicada em parecer jurídico ofertado à propositura, razão pela qual se pede o voto favorável dos nobres pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de fevereiro de 2021.


Paulinho dos Condutores
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: Emenda nº. 01 ao PLL nº 020/2021

Autoria da emenda: Vereador Paulinho dos Condutores

Assunto da emenda: Promover a necessária adequação indicada em parecer jurídico.

PARECER Nº 54.1/2021/SAJ/METL

Ementa: Emenda nº. 01. Adequação em razão do parecer jurídico. Possibilidade.

1. Trata-se de Emenda nº. 01 de autoria do Nobre Vereador Paulinho dos Condutores ao Projeto de Lei do Legislativo que torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais em estabelecimentos de saúde, compreendidos como unidade básica de saúde, unidades de pronto atendimento, bem como hospitais públicos e privados.
2. A presente Emenda nº. 01 "tem por finalidade promover a necessária adequação indicada em parecer jurídico ofertado à propositura" (fl. 08) e, portanto, está devidamente APTA para prosseguir.
3. Em relação às Comissões e ao quórum ratificamos o teor do parecer nº. 42.1/2021/SAJ/METL (fls. 05/07).
4. Ressaltamos que a Emenda deverá ser apreciada antes do projeto de lei.
5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 250.244

Jacareí, 01 de março de 2021

Acolha, por seus
próprios fundamentos.
Ao Setor de Proposituras



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

10 05

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 5 - CSAS SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

	<u>PLL Nº 20/2021 E EMENDA Nº 1</u>	<u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u>
ASSUNTO:	Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras em estabelecimentos de saúde compreendidos em unidade básica de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais públicos e privados (com Emenda nº 1).	
AUTORIA:	VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES	

Os integrantes da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
DR. RODRIGO SALOMON (Presidente)	Contrário	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Relator)	Encaminhar ao Plenário	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	Encaminhar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de março de 2021.

CONCLUSÃO:

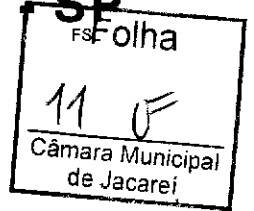
Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLL Nº 20/2021 E EMENDA Nº 1	PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras em estabelecimentos de saúde compreendidos em unidade básica de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais públicos e privados (com Emenda nº 1).	
AUTORIA:	VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES	

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Considerando que:

O Projeto de Lei 020/21 torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras em estabelecimentos de saúde compreendidos em unidade básica de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais públicos e privados,

Indagamos:

- Como a medida seria aplicada por meio da capacitação de servidores para prestação de serviços nos estabelecimentos de saúde, o projeto estaria contrariando o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, em seu Inciso III, sobre competência exclusiva do Executivo para a criação, estruturação e **atribuições** das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública?
- O projeto estaria criando função nova na Administração Pública, uma vez que hoje inexistente tal atribuição nas unidades de saúde do município?
- O projeto estaria contrariando a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, em seu Art. 1º - Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade



econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal - ao estender a obrigatoriedade aos hospitais privados?

REQUEREMOS a suspensão do prazo para parecer desta Comissão até que sejam esclarecidos os aspectos descritos acima pelo autor da propositura.

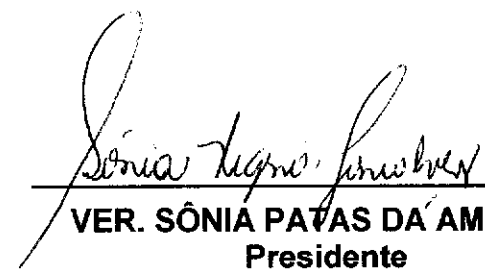
Câmara Municipal de Jacareí, 11 de março de 2021.



VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.



VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente

VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

135

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

	PLL Nº 20/2021 E EMENDA Nº 1	PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras em estabelecimentos de saúde compreendidos em unidade básica de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais públicos e privados (com Emenda nº 1).	
AUTORIA:	VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES	

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Considerando que:

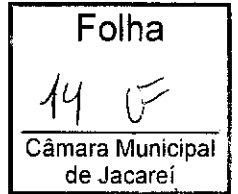
O Projeto de Lei 020/21 torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras em estabelecimentos de saúde compreendidos em unidade básica de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais públicos e privados,

Indagamos:

- Como a medida seria aplicada por meio da capacitação de servidores para prestação de serviços nos estabelecimentos de saúde, o projeto estaria contrariando o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, em seu Inciso III, sobre competência exclusiva do Executivo para a criação, estruturação e **atribuições** das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública?
- O projeto estaria criando função nova na Administração Pública, uma vez que hoje inexistente tal atribuição nas unidades de saúde do município?
- O projeto estaria contrariando a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, em seu Art. 1º - Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que



econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal - ao estender a obrigatoriedade aos hospitais privados?



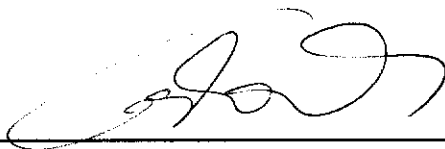
REQUEREMOS a suspensão do prazo para parecer desta Comissão até que sejam esclarecidos os aspectos descritos acima pelo autor da propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de março de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.



VER. DUDI
Presidente



VER. ROGÉRIO TIMÓTEO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

15 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

Ofício nº 195/2021-CMJ

CÓPIA

A Sua Excelência, o Senhor
Paulinho dos Condutores
Presidência da Câmara
Em mão

Acuso recebimento em 15 / 03 / 2021

Recebido por: PAULINHO DOS CONDUTORES

Assinatura: 

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de março de 2021.

Senhor Vereador,

Em cumprimento às disposições regimentais, para o conhecimento e adoção das providências entendidas necessárias, encaminho cópia dos Pedidos de Informações das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Segurança, Direitos Humanos e Cidadania, exarados às fls. 11/14 dos autos do PLL nº 020/2021, da autoria de Vossa Excelência, que "torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras em estabelecimentos de saúde compreendidos em unidade básica de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais públicos e privados".

Respeitosamente,


Moacir Bento Sales Neto
Secretário-Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

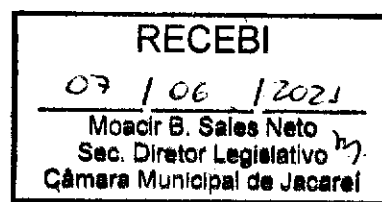


Aos Senhores Vereadores das Comissões

Constituição e Justiça - CCJ e

Segurança, Direitos Humanos e Cidadania - CSDHC,

Ref.: Resposta ao Pedido de Informações apresentado ao Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 020/2021, que "torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos estabelecimentos de saúde do Município que especifica".



Senhores Vereadores,

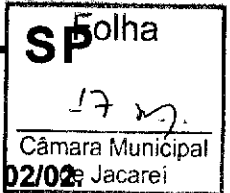
Em atenção às questões indagadas pelas referidas Comissões Permanentes através de Pedido de Informações, como autor do projeto discriminado em epígrafe, faço os seguintes esclarecimentos:

- O Projeto em comento foi analisado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos deste Legislativo, que apresentou parecer favorável (42.1/2021/SAJ/METL), salientando que o atendimento em LIBRAS está de acordo com o Estatuto das Pessoas com Deficiência que, por se tratar de lei federal (13.146/2015), possui prevalência e deve ser obedecido. Portanto, o Projeto de Lei não inova em atribuição distinta do que deve ser praticado em obediência aos ditames da legislação federal supracitada.

- Tendo em vista que, principalmente após o advento da mencionada lei federal (Estatuto das Pessoas com Deficiência), diversas barreiras de comunicação foram e estão sendo quebradas, com incentivo para ações que viabilizem a inclusão e o respeito à dignidade da pessoa com deficiência auditiva, entendo que o Projeto de Lei atende à demanda da sociedade e que os estabelecimentos de saúde, como pertencentes às atividades essenciais, devem primar pela garantia dessa acessibilidade, inclusive diversos profissionais da área já tomam a iniciativa de aprender a interpretar a linguagem de sinais. Desta forma, considerando que o prazo de um (01) ano, colocado pelo Projeto, para a capacitação dos agentes públicos em LIBRAS é totalmente viável, não será necessária a criação de nova função dentro da Administração Pública Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ref.: Resposta ao Pedido de Informações apresentado ao PLL nº 020/2021. Fls. 02/02

▪ Como já verificado e respondido, tendo em vista que o atendimento em LIBRAS está de acordo com o Estatuto das Pessoas com Deficiência, que se trata de lei federal aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada por Presidente da República, não há que se falar em contrariedade a outra legislação também federal sem competente decisão e parecer do Poder Judiciário.

Sem outro particular, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de junho de 2021.

PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSI

Folha

180

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLL Nº 20/2021 E EMENDA Nº 1	PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras em estabelecimentos de saúde compreendidos em unidade básica de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais públicos e privados (com Emenda nº 1).	
AUTORIA:	VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES	

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

É inegável, sem dúvida o mérito do projeto, tanto que Lei Federal já dispõe sobre a matéria evidenciando não se tratar de assunto de interesse apenas local, o que revela, inclusive a desnecessidade de legislação municipal para impor ao Prefeito o que ele já pode e deve implantar no limite dos recursos municipais.

Esta Comissão, em virtude de dúvidas que a matéria gerou, usando das prerrogativas que o Regimento lhe confere, solicitou informações objetivas ao autor da propositura, de forma a não precipitar a elaboração do parecer sem os necessários esclarecimentos sobre a matéria.

Todavia, nenhuma das três indagações feitas pela Comissão foram respondidas com a indispensável objetividade pelo autor do projeto, que se limitou a citar o parecer favorável de lavra da Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa Legislativa, acrescentando, ainda, na verdade, fundamentos de mérito já abrangidos por Lei Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP Folha
PALÁCIO DA LIBERDADE



Diante disso, esta Comissão de Constituição e Justiça não elementos elucidativos, nem fundamentos jurídicos e nem convicção para formalizar um parecer com posicionamento absoluto sobre a matéria, já que as informações que solicitou não foram satisfatoriamente respondidas.

Face ao exposto, não há como opinar a favor ou contra o Projeto de Lei em exame porque faltam pressupostos fundamentais que normalmente devem sustentar um parecer. Por isso, como persistem as dúvidas desta Comissão quanto à legalidade da matéria, mais uma vez destacando o mérito indiscutível da iniciativa, inclusive já contemplada em Lei Federal, opinamos pelo encaminhamento do projeto ao Plenário para deliberação.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de junho de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente

VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL Folha
20 V
Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

	PLL Nº 20/2021 E EMENDA Nº 1	PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras em estabelecimentos de saúde compreendidos em unidade básica de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais públicos e privados (com Emenda nº 1).	
AUTORIA:	VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES	

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

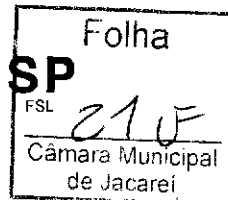
É inegável, sem dúvida o mérito do projeto, tanto que Lei Federal já dispõe sobre a matéria evidenciando não se tratar de assunto de interesse apenas local, o que revela, inclusive a desnecessidade de legislação municipal para impor ao Prefeito o que ele já pode e deve implantar no limite dos recursos municipais.

Esta Comissão, em virtude de dúvidas que a matéria gerou, usando das prerrogativas que o Regimento lhe confere, solicitou informações objetivas ao autor da propositura, de forma a não precipitar a elaboração do parecer sem os necessários esclarecimentos sobre a matéria.

Todavia, nenhuma das três indagações feitas pela Comissão foram respondidas com a indispensável objetividade pelo autor do projeto, que se limitou a citar o parecer favorável de lavra da Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa Legislativa, acrescentando, ainda, na verdade, fundamentos de mérito já abrangidos por Lei Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Diante disso, esta Comissão de Segurança, Direitos Humanos e Cidadania não têm elementos elucidativos, nem fundamentos jurídicos e nem convicção para formalizar um parecer com posicionamento absoluto sobre a matéria, já que as informações que solicitou não foram satisfatoriamente respondidas.

Face ao exposto, não há como opinar a favor ou contra o Projeto de Lei em exame porque faltam pressupostos fundamentais que normalmente devem sustentar um parecer. Por isso, como persistem as dúvidas desta Comissão quanto à legalidade da matéria, mais uma vez destacando o mérito indiscutível da iniciativa, inclusive já contemplada em Lei Federal, opinamos pelo encaminhamento do projeto ao Plenário para deliberação.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de junho de 2021.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. DUDI
Presidente

VER. ROGÉRIO TIMÓTEO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 18ª S.O. - 30/06/2021 - fls. 02/02

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021
Data: 30/06/2021 (quarta-feira)
Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

> **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 043/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**
Autoria: Vereadores Edgard Sasaki, Abner de Madureira, Dudi e Hernani Barreto.
Assunto: Dispõe sobre denominação da Rua Aparecido Florêncio Izidoro (Kalazans).
2. **Segunda discussão do PLE nº 007/2021 - Projeto de Lei do Executivo**
Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.
Assunto: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.
3. **Discussão única do PLE nº 009/2021 - Projeto de Lei do Executivo**
Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.
Assunto: Altera o artigo 7º e o Anexo I da Lei nº 5.307, de 03 de dezembro de 2008, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.
4. **Discussão única do PLL nº 020/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**
Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.
Assunto: Toma obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras em estabelecimentos de saúde compreendidos em unidade básica de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais públicos e privados.
5. **Discussão única do PLL nº 047/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**
Autoria: Vereador Roninha.
Assunto: Institui, no calendário oficial de eventos de Jacareí, o Dia Municipal em Memória às Vidas Perdidas em decorrência da Covid-19, a ser celebrado anualmente no dia 20 de março, bem como institui a Semana de Atividades para relembrar cuidados especiais com pandemias.

6. **Discussão única do PLL nº 046/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Dispõe sobre regulamentação da venda de animais em pet shops, casas de rações, praças e lojas agropecuárias no município de Jacareí e dá outras providências.

7. **Votação Secreta do PDL nº 006/2021 - Projeto de Decreto Legislativo**

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Concede o prêmio "Herbert José de Souza".

> **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

1. MARIA AMÉLIA:PSDB
2. PAULINHO DO ESPORTE PSD
3. PAULINHO DOS CONDUTORES PL.....(LEITURA DA BÍBLIA)
4. RODRIGO SALOMON, DR.:PSDB
5. ROGÉRIO TIMÓTEO..... REPUBLICANOS
6. RONINHA PODE
7. SÔNIA PATAS DA AMIZADE PL
8. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA DEM
9. ABNER DE MADUREIRA:PSDB
10. DUDI:PL
11. EDGARD SASAKI DEM
12. HERNANI BARRETO:REPUBLICANOS
13. LUIS FLÁVIO - FLAVINHO:PT

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de junho de 2021.

Moacir Bento Sales
Membro do Poder Judiciário
CME: 2021/06/28 16:45:47

Moacir Bento Sales Neto
Secretário-Diretor Legislativo

Folha
22/7
Câmara Municipal de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha MCA
23 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 020/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras em estabelecimentos de saúde compreendidos em unidade básica de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais públicos e privados.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. MARIA AMÉLIA	X			
2. PAULINHO DO ESPORTE	X			
3. DR. RODRIGO SALOMON	X			
4. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
5. RONINHA	X			
6. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
7. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
8. ABNER DE MADUREIRA	X			
9. DUDI	X			
10. EDGARD SASAKI	X			
11. HERNANI BARRETO	X			
12. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			

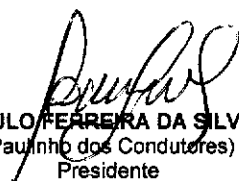
Obs: Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

APROVADA A EMENDA Nº 01.

PROJETO APROVADO COM 01 EMENDA

m.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
30/06/2021	Favoráveis = 12 Contrários = 0 Abstenções = 0 Ausências = 0	APROVADO


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 001/2021-SP

Jacareí, 1º de julho de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

24
7

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impresso em 2 (duas) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada dia 30 de junho p. passado:

LEI Nº 6.391 – *Dispõe sobre denominação da Rua Aparecido Florêncio Izidoro (Kalazans).*

LEI Nº 6.393 – *Altera o artigo 7º e o Anexo I, da Lei nº 5.307, de 03 de dezembro de 2008, que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos servidores Públicos do Município de Jacareí.*

LEI Nº 6.394 – *Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos estabelecimentos de saúde que especifica.*

LEI Nº 6.395 – *Institui, no Município de Jacareí, o Dia Municipal em Memória às Vidas Perdidas em decorrência da Covid-19, a ser celebrado anualmente no dia 20 de março, bem como institui a Semana de Atividades para rememorar cuidados especiais com pandemias.*

LEI Nº 6.396 – *Dispõe sobre a acomodação de animais em situação de confinamento e dá outras providências.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 001/2021-SP – remete leis aprovadas na Sessão Ordinária de 30/06/2021 – Fls. 02

25
R

LEI Nº 6.397 – *Inclui as lactantes, com ou sem comorbidades, independentemente da idade dos lactentes, como grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19 no Município de Jacareí e dá outras providências.*

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.394/2021 (V E T A D A)

Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos estabelecimentos de saúde do Município que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de saúde do Município, especificados a seguir, obrigados a prover atendimento com apoio de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - em consultas, internações, procedimentos e atendimentos de urgência e emergência:

- I – unidades básicas de saúde;
- II – unidades de pronto atendimento;
- III – hospitais públicos;
- IV – hospitais privados.

Parágrafo único. Nos casos específicos de consultas, internações, procedimentos e atendimentos de urgência e emergência, o paciente tem direito de declinar do serviço tratado no *caput* deste artigo, em resguardo ao sigilo.

Art. 2º A Administração Municipal, no prazo de 1 (um) ano a contar da vigência desta Lei, deverá capacitar servidores em LIBRAS para atendimento em seus estabelecimentos de saúde.

Art. 3º Os hospitais privados terão o prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência desta Lei, para atendimento ao ora disposto, sob pena de multa de 10VRMs (dez Valores de Referência do Município) na primeira constatação



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.394/2021 - fls. 2

de irregularidade pelo Setor de Fiscalização do Município, a ser aplicada **em dobro** em casos de reincidência.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, de de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto e de emenda: Vereador Paulinho dos Condutores.

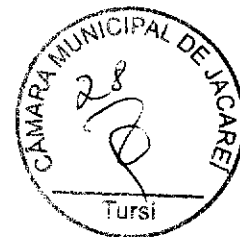


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 007/2021-SP

Jacareí, 2 de setembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), comunico que os **VETOS TOTAIS** apostos por Vossa Excelência aos autógrafos das **LEIS nºs 6.394 e 6.397**, abaixo discriminadas, foram **MANTIDOS** pelo Egrégio Plenário desta Casa Legislativa, de acordo com o *quorum* previsto em lei, na Sessão Ordinária realizada dia 1º de setembro p. passado:

LEI Nº 6.394 – *Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos estabelecimentos de saúde do Município que especifica.*

LEI Nº 6.397 – *Inclui as lactantes, com ou sem comorbidades, independentemente da idade dos lactantes, como grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19 no Município de Jacareí e dá outras providências.*

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras